

## **CONTRATO PMC N° 44/2020**

TERMO DE CONTRATO N° 044/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEDRO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E A C. M. C. AUTO PECAS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA ESTE MUNICÍPIO.

Contrato que entre si celebram o município de Cedro - PE, e a Empresa C. M. C. AUTO PECAS LTDA, para os fins que menciona. O Município de Cedro PE, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. ANTÔNIO INOCÊNCIO LEITE, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, 92, Centro, Cedro – PE, inscrito no CIC/MF sob o nº 500.903.644-49, Identidade nº 2004034067527 SDS-CE e através da SECRETÁRIA DE FINANÇAS, representada neste ato por MÁRCIA LETÍCIA NASCIMENTO MARTINS Secretária de Finanças, GESTORA DO FUNDO GERAL, Portaria N° 339/2019, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado a Empresa C. M. C. AUTO PECAS LTDA, estabelecida na Rua do Campo, nº 239, Centro, CEP: 56.130-000, Cedro/PE, inscrita no CNPJ sob N°. 07.676.812/0001-09, neste ato representada pelo Sr. GILVAN LEITE LIMA, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Cedro/PE, portador da identidade N°. 12724686 SSP/SP e CPF N° 005.929.408-61, a seguir designado (a) CONTRATADA, tendo em vista o resultado do Processo Licitatório N° 011/2020 procedida na modalidade Pregão Presencial nº 008/2020, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos veículos automotores da frota de Veículos Oficiais das Secretarias Municipais Pertencentes ao Fundo Geral do Município do Cedro, Estado de Pernambuco, compreendendo serviços mecânicos, elétricos/eletrônicos, funilaria, pintura, capotaria, vidraçaria e troca de lubrificantes, fluídos de freio, filtros e baterias, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência do Edital e na Proposta do **CONTRATADO**, partes integrantes deste instrumento contratual.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

2.1.1. Toso os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados mediante o pagamento da hora técnica prevista neste Contrato.

2.1.1.1. A quantidade de horas necessárias para cada serviço será dimensionada de acordo como os manuais de tempo padrão de mão de obra dos fabricantes dos veículos (Tabela de Tempos de Execução de Trabalho), admitindo-se, em caso de impossibilidade obtenção de tal manual para alguma marca o uso de Tempo Padrão de Veículos Similares.

2.1.1.2. As peças e acessórios originais e genuínos serão fornecidos com o percentual de desconto ofertado na proposta do **CONTRATADO**, o qual incidirá sobre a tabela de preços de venda a vista dos fabricantes / concessionários dos veículos.

2.2. O **CONTRATADO** fornecerá exclusivamente peças e acessórios genuínos da marca de cada veículo ou originais quando comprovadamente a primeira opção não for encontrada no mercado, todas sem recondicionamento ou pré-utilização, necessárias ao reparo dos veículos, obedecendo à recomendação do fabricante de cada automóvel.

2.2.1. Entende-se como sendo peças originais de fábrica, aquelas fornecidas diretamente pela montadora do veículo e peças genuínas, aquelas adquiridas de um distribuidor autorizado da marca, sendo vedadas peças adquiridas no mercado paralelo, ou peças manufaturadas.

2.3. Local de execução dos serviços será a oficina do **CONTRATADO**, ou em casos de emergência, no local onde se encontra o veículo impossibilitado de deslocamento, ou no ponto de apoio (oficina) que a contratada deverá instalar na sede da cidade de Cedro -PE.

2.4. O **CONTRATADO** deverá manter os veículos em locais seguros.

2.5. Os veículos deverão passar por vistoria prévia, indicando suas condições ao entrar na oficina (informações sobre o estado da lataria, do estofamento, riscos, quilometragem, quantidade do marcador de combustíveis e etc.). Nesta vistoria devem assinar o responsável pelo veículo e pela oficina.

2.6. O **CONTRATADO**, no prazo máximo de um dia, após o recebimento do veículo e respectiva Solicitação de Serviço constatando os serviços e reparos a serem executados, apresentará ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, orçamento prévio gratuito e detalhado dos serviços e peças a serem fornecidos, bem como as Tabelas de Tempo de Execução de Trabalhos e de Preços de Peças e Acessórios (Audatex) do fabricante ou distribuidor autorizado de cada item.

2.7. Deverá constar do orçamento prévio de que trata o item anterior, além do valor dos serviços e peças, o prazo de entrega dos veículos a serem reparados, que será contado a partir da data da autorização dos serviços.

2.8. O **CONTRATANTE** analisará os respectivos custos e conveniência da execução total ou parcial, levando em conta a sua economicidade. Após esse exame, se conveniente, o **CONTRATANTE** autorizará o **CONTRATADO** a executar os serviços, sem que caiba qualquer recurso por parte deste.

2.9. O **CONTRATANTE** não concordando com a relação de serviço / peças / materiais apresentados pelo **CONTRATADO** solicitará uma nova relação, sem que caiba qualquer recurso por parte deste quanto ao ressarcimento do ônus decorrente da mão de obra da desmontagem pertinente a **Solicitação de Serviços** da qual tenha decorrido.

2.10. Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviços e peças, a empresa vencedora deverá informar o fato ao **CONTRATANTE**. Ficando a sua execução condicionada a prévia aprovação do orçamento pelo **CONTRATANTE**, através do Setor de Transportes, ou por outro setor indicado pela Secretaria de Finanças.

2.11. Os serviços serão iniciados imediatamente após a sua aprovação.

2.12. As peças a serem aplicadas quando da execução dos serviços, devem ser originais, constantes da Tabela Oficial do Fabricante, só aceitando genuínas quando comprovadamente não for fornecida no mercado varejista pelo fabricante de peças originais.

2.13. As peças substituídas mesmo que inaproveitáveis deverão ser devolvidas ao Setor de Transportes do **CONTRATANTE**.

2.14. Para cada tipo de serviço realizado, será aplicado o tempo-padrão definido no manual do fabricante do veículo.

2.15. Caso a peça de reposição e/ou serviço necessário à execução da manutenção, relacionada ao objeto deste Contrato, não estejam relacionados na Tabela de Peças e Preços ou no Manual de Tempo Padrão, o valor e quantitativo para esses itens serão definidos de comum acordo entre a Supervisão de Transportes do **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, observando os preços praticados no mercado.

- 2.16. Todos os materiais necessários para a execução dos serviços, tais como: combustíveis, tintas, solventes, polidores, soldas, massas, adesivos, materiais de limpeza e de consumo em geral serão de responsabilidade do **CONTRATADO**, já inclusos no valor da mão de obra.
- 2.17. O representante do **CONTRATANTE** terá livre acesso à oficina do **CONTRATADO** para acompanhamento e fiscalização dos serviços em execução.
- 2.18. Os serviços de manutenção só serão considerados realizados e aceitos após os veículos serem examinados por um representante do **CONTRATANTE**.
- 2.19. Após a manutenção, entregar os veículos ao Setor de Transportes devidamente limpos, interna e externamente.
- 2.20. Nos veículos em garantia de fábrica, enquanto perdurar a garantia, seus serviços serão executados na respectiva concessionária, findo o prazo de garantia, os mesmos passarão a integrar este Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS PARA A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS**

3.1. A manutenção dos veículos compreendem duas categorias básicas, conforme discriminado abaixo:

3.1.1. **A MANUTENÇÃO PREVENTIVA** compreende os seguintes serviços:

- a) Assistência mecânica.
- b) Revisão periódica.
- c) Revisão dos sistemas elétricos.
- d) Limpeza de ignição e injeção eletrônica.
- e) Lubrificação geral.
- f) Troca de óleo, motor, caixa de marcha diferencial.
- g) Troca de filtros de óleo, de ar em geral.
- h) Troca de Bateria.
- i) Regulagem de válvula.
- j) Reaberto em geral de motores, dentre outras partes.
- k) Regulagem de faróis.
- l) Serviços correlatos.

3.1.2. **A MANUTENÇÃO CORRETIVA** compreende os serviços a seguir:

- a) Assistência mecânica.
- b) Revisão corretiva.
- c) Reparos em sistema eletrônico de ignição e injeção.
- d) Assistência e reparos nos sistemas elétricos.
- e) Reparos em bombas e bicos injetores.
- f) Retífica de motores em geral, com substituição de peças.
- g) Revisão corretiva de caixa de marcha e diferenciais, com troca ou não de peças.
- h) Reparos em desempenos de cardans e transmissões.
- i) Desempeno e recuperação de chassis, com pintura.
- J) Regulagem de válvulas.
- K) Retifica de virabrequins.
- L) Reparos em freios com substituição de lonas, pastilhas de freios, molas, pinos, patins e demais itens relacionados ao sistema de freios dos veículos.
- m) Regulagem de motores.
- n) Recuperação de chaparias, com pintura, polimento, colocação de adesivos, fachtas logotipos de identificação, de acordo com os emblemas de cada órgão e correlatos.
- o) Recuperação de baús e carrocerias.

- p) Balanceamento, alinhamento (geometria) e cambagem dos veículos.
- q) Reparos em direções hidráulicas.
- r) Mesa alinhadora de chassis.
- s) Vidraçaria, capotaria e tapeçaria dos veículos.
- t) Substituição e instalação de peças, componentes e acessórios.
- u) Mecânica geral: troca de óleo e lubrificantes.
- v) Borracharia. e
- x) Demais serviços corretivos correlatos para o bom funcionamento dos veículos pertencentes à frota do Município.

3.1.3. Os Pneus para execução do objeto descrito no item “p”, serão fornecidos pelo **CONTRATANTE**.

**Observação:** Não se enquadra neste subitem a prestação de serviços em garantia fornecida pelo fabricante.

### 3.2. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA GARANTIA

3.2.1. Prazo máximo para elaboração do orçamento é de 24 horas.

3.2.2. Prazo máximo para execução dos serviços incluindo eventuais reposições de peças, contado a partir da aprovação do orçamento pelo Setor de Transportes, serão:

3.2.2.1. De funilaria – máximo de 10 (dez) dias úteis.

3.2.2.2. De pintura – máximo de 10 (dez) dias úteis.

3.2.2.3. De mecânica (incluindo injeção eletrônica) – máximo de 3 (três) dias úteis.

3.2.2.4. De vidraçaria – máximo de 2 (dois) dia úteis.

3.2.2.5. De elétrica – máximo de 3 (três) dias úteis.

3.2.3. Na impossibilidade de execução dos serviços conforme prazos do subitem 3.2, o **CONTRATADO** deverá apresentar justificativa por escrito, em tempo hábil para a aprovação, e dentro dos prazos estipulados.

### 3.3. Prazos Mínimos de Garantia:

3.3.1. O **CONTRATADO** deverá oferecer garantia mínima de 03 (três) meses sobre os serviços prestados.

3.3.2. As peças terão garantia mínima de 03 (três) meses, caso o fabricante ou montadora ofereça garantia maior está deverá prevalecer.

3.3.3. Serviços de pintura: 03 (três) anos de garantia contra defeitos de pintura (incluídos os defeitos decorrentes de funilaria executados pelo **CONTRATADO**).

3.3.4. Considerar-se-á como início do prazo de garantia a data da emissão da Nota fiscal relativa aos serviços realizados, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

3.3.5. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a empresa vencedora será comunicada e deverá de imediato, providenciar o reparo.

3.3.6. Se os veículos vierem a apresentar os mesmos defeitos dentro do prazo de garantia, a contagem desse prazo será reiniciada a partir da data em que os veículos forem devolvidos ao **CONTRATANTE**.

3.3.7. Todos os serviços executados com imperícia (com ausência das condições técnicas estipuladas nesta especificação) serão garantidos pelo **CONTRATADO**, inclusive o custo das peças danificadas em função da imperícia, se for o caso.

### 3.4. DA ESTRUTURA MÍNIMA DE ATENDIMENTO

3.4.1. O **CONTRATADO** deverá ter sua oficina instalada dentro do Município ou em uma distância de até 40 KM, onde os serviços deverão ser realizados em área coberta, com proteção contra chuva, vento e sol, deverá também instalar ponto de apoio (oficina) para pequenos serviços na sede da cidade de Cedro - PE.



3.4.2. Pátio de estacionamento: o pátio deve ter espaço físico próprio no local de atendimento suficiente para receber os veículos previstos neste Contrato.

3.4.3. A oficina deverá contar com sistemas eficientes de segurança que permitam salvaguardar o estado dos veículos que estejam em suas instalações para manutenção.

3.4.4. O **CONTRATADO** deverá manter na oficina os equipamentos atuais e necessários para execução dos serviços, tais como:

3.4.4.1. Ferramentas básicas para mecânica de automóveis (chaves, alicates, etc).

3.4.4.2. Macaco para remoção e instalação de câmbio.

3.4.4.3. Ferramentas especiais para substituição de correia dentada.

3.4.4.4. Ferramentas especiais para suspensão.

3.4.4.5. Scanner da parte eletrônica que atenda aos veículos da frota (injeção, ABS, imobilizador, transmissão automática, rede can, painel, alarme, air bag).

3.4.4.6. Equipamentos para teste e limpeza do sistema de arrefecimento.

3.4.4.7. Equipamento para limpeza e sangria de direção hidráulica.

3.4.4.8. Outros equipamentos não listados acima, mas que sejam imprescindíveis para a execução dos serviços.

3.4.4.9. Ferramentas e equipamentos básicos de funilaria e pintura (compressor, pistolas martelos, alicates, chaves, suportes etc.).

3.4.4.10. Ferramentas e equipamentos básicos para substituição de pneus e execução de remendos em pneus com e sem câmaras.

3.4.4.11. Ferramentas em geral para retífica e substituição de peças em geral.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por menor preço global por Lote, de manutenção preventiva e corretiva conforme solicitação de manutenção encaminhada pelo Setor de Transporte do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

5.1. O valor estimado deste Contrato com o fornecimento de peças de reposição é de **R\$ 329.178,66(trezentos e vinte nove mil, cento e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos)**, sendo que o valor mensal será conforme o fornecimento efetivamente entregues.

5.2. O valor estimado deste Contrato com os serviços de mão de obra é de **R\$140.930,46(cento e quarenta mil, novecentos e trinta reais e quarenta e seis centavos)** sendo que o valor mensal será conforme os serviços efetivamente prestados.

5.3. O valor hora técnica/homens do serviço é de **R\$ 172,00(cento e setenta e dois reais)**, **R\$ 172,00(cento e setenta e dois reais)** e **R\$ 193,33(cento e noventa e três reais e trinta e três centavos)**, respectivamente, devendo incidir sobre eles o desconto.

5.4. O percentual de desconto sobre os valores das peças e acessórios originais e genuínos de reposição e sobre a hora/homem constantes das listas de preços dos fabricantes é de 9 %; 9,0% e 9,0% respectivamente.

<b>Veículos de Grande Porte (Caminhões Baú, Tanque e Basculante) Secretaria Municipal de Agricultura</b>				
<b>Item Nº</b>	<b>Especificação</b>	<b>Valor Estimado (Contratação)</b>	<b>Percentual de Desconto %</b>	<b>Valor Estimado (Pagamento)</b>
<b>1</b>	Peças e acessórios (Originais, legítimos ou genuínos) para os veículos de grande porte (Caminhões Baú, Tanque e Basculante ) pertencentes à Secretaria Municipal de Agricultura de Cedro/PE.	R\$41.847,40	9,0 %	<b>R\$ 38.081,13</b>

2	Mão-de-Obra para os veículos de grande porte (Caminhões Baú, Tanque e Basculante ) pertencentes à Secretaria Municipal de Agricultura de Cedro/PE. Quantidade estimada de hora/homem- 104h x 172,00.	R\$17.888,00		<b>R\$ 16.278,08</b>
<b>Total:</b>		<b>R\$59.735,40</b>	<b>9,0 %</b>	<b>R\$ 54.359,21</b>

<b>Veículos de Grande Porte (Caminhões Baú, Tanque e Basculante) Secretaria Municipal de Obras</b>				
Item N°	Especificação	Valor Estimado (Contratação)	Percentual de Desconto %	Valor Estimado (Pagamento)
1	Peças e acessórios (Originais, legítimos ou genuínos) para os veículos de grande porte (Caminhões Baú, Tanque e Basculante ) pertencentes à Secretaria Municipal de Obras de Cedro/PE.	R\$45.487,40	9,0 %	<b>R\$ 41.393,53</b>
2	Mão-de-Obra para os veículos de grande porte (Caminhões Baú, Tanque e Basculante ) pertencentes à Secretaria Municipal de Obras de Cedro/PE. Quantidade estimada de hora/homem- 113h x 172,00.	R\$19.436,00		<b>R\$ 17.686,76</b>
<b>Total:</b>		<b>R\$64.923,40</b>	<b>9,0 %</b>	<b>R\$ 59.080,29</b>

<b>Máquinas Pesadas (Retroscavadeiras, Motoniveladoras e Tratores de Tração) Secretaria de Obras</b>				
Item N°	Especificação	Valor Estimado (Contratação)	Percentual de Desconto %	Valor Estimado (Pagamento)
1	Peças e acessórios (Originais, legítimos ou genuínos ) para as Máquinas Pesadas( Restroscavadeiras, Motoniveladoras e Tratores de Tração) pertencentes à Secretaria Municipal de Obras de Cedro PE.	R\$274.400,00	9,0 %	<b>R\$ 249.704,00</b>
2	Mão-de-Obra para as Máquinas Pesadas( Restroscavadeiras, Motoniveladoras e Tratores de Tração) pertencentes à Secretaria Municipal de Obras de Cedro PE. Quantidade estimada de hora/homem-608h x 193,33	R\$117.544,64		<b>R\$ 106.965,62</b>
<b>Total:</b>		<b>R\$391.944,64</b>	<b>9,0 %</b>	<b>R\$ 356.669,62</b>

5.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

6.1. O prazo de vigência deste Contrato, será até 31 de dezembro do corrente ano, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, à conveniência e necessidade da Administração em comum acordo entre as partes e mediante as disposições da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

6.2. A prorrogação do prazo observará o preenchimento dos requisitos, abaixo enumerados; de forma simultânea, e autorizado formalmente pela Autoridade Competente:

6.2.1. Quando os serviços forem prestados regularmente.

6.2.2. A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças da frota de veículos do **CONTRATANTE**.

6.2.3. O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para Administração.

6.2.4. O **CONTRATADO** concorde expressamente com a prorrogação.

6.2.5. Realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES**

7.1. Os preços fixados não poderão receber reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

7.2. O reajuste será aplicado com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), desde que requerido pelo **CONTRATADO**.

7.3. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1. As despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviço e do fornecimento de peças, filtros, lubrificantes e baterias de que trata o objeto deste Termo correrão à conta de dotações constantes do orçamento vigente, e exercício seguinte, sob as seguintes:

**00.204 20 122 0002 2021- GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE- 3.3.90.30.99 – MATERIAL DE CONSUMO - FICHA (0170); 00.205 04 122 0002 2023- GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA- 3.3.90.30.99 – MATERIAL DE CONSUMO - FICHA (0199).**

8.2. As despesas para os exercícios subseqüente serão alocados às dotações orçamentárias previstas para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Município de Cedro do Estado de Pernambuco pela Lei Orçamentária Anual.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E PEÇAS**

9.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, a execução dos serviços e o fornecimento das peças de que tratam o objeto deste Contrato, serão recebidos da seguinte forma:

9.1.1. **Provisoriamente**, mediante “Termo de Aceite Provisório”, assim que forem executados os serviços e fornecidas as peças de reposição, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações exigidas neste Contrato e na proposta do **CONTRATADO**.

9.1.2. **Definitivamente**, mediante “Termo de Aceite Definitivo”, após verificação da qualidade, características e especificação dos serviços/peças solicitados, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da lavratura do termo de recebimento provisório.

9.2. Recebidos os serviços/peças nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar incompatibilidade com as especificações solicitadas, proceder-se-á o seu refazimento imediato, após a comunicação da irregularidade pelo **CONTRATANTE**.

9.3. O recebimento definitivo dos serviços, objeto deste Termo de Referência, não exclui a responsabilidade do **CONTRATADO** quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo

**CONTRATANTE**, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

9.4. Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos serviços consistirá no atesto da nota fiscal/fatura, pelo Setor de Transporte do **CONTRATANTE**, ou por outro servidor designado para esse fim.

9.5. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo o **CONTRATADO** interromper a execução deste Contrato até o saneamento das irregularidades.

9.6. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do **CONTRATADO**, não incidirá sobre o **CONTRATANTE** qualquer ônus, inclusive financeiro.

9.7. Os serviços/peças imprestáveis ou que não atendam às especificações constantes da solicitação do Setor de Transporte ou ainda executados em desacordo com o estipulado neste Contrato e na proposta do **CONTRATADO** serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso.

9.8. O representante do Município anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. Para garantir o fiel cumprimento dos serviços, cabe ao **CONTRATANTE**:

10.1.1. Encaminhar ao **CONTRATADO** os veículos objetos da manutenção, devidamente acompanhados de Autorização de fornecimento de peças ou execução de serviços expedida pelo Setor de Transportes do **CONTRATANTE**, e Laudo de vistoria que deverá indicar as condições do veículo ao entrar na oficina, em duas vias, devidamente assinadas pelo responsável pelo veículo e pela oficina, sendo a primeira via destinada ao **CONTRATADO** e a segunda do Setor de Transportes do **CONTRATANTE**.

10.1.2. Proporcionar todas as facilidades que lhes couber ou forem possíveis para que os serviços sejam executados na forma estabelecida neste Contrato.

10.1.3. Notificar o **CONTRATADO** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

10.1.4. Aprovar, anteriormente à execução dos serviços e o fornecimento de peças, o orçamento repassado pelo **CONTRATADO**.

10.1.5. Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.1.6. Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações fornecidas nas autorizações de fornecimento ou serviço expedidas pelo Setor de Transportes e solicitar que o serviço rejeitado seja refeito.

10.1.7. Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se os valores cobrados pela hora técnica/homem e o percentual de desconto estejam de acordo com a Tabela citada no item 3.2, do Anexo I - Termo de Referência, do Edital.

10.1.8. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento das peças e pelos serviços de mão de obra ao **CONTRATADO**, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**



11.1. O **CONTRATADO**, no decorrer da execução deste Contrato, obriga-se a:

11.1.1. Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, mediante fornecimento de mão de obra e peças, de acordo com as especificações e na forma prevista neste Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade o refazimento dos serviços.

11.1.2. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.

11.1.3. Atender aos chamados do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 03 (três) horas, mantendo em seu estabelecimento pessoal técnico habilitado para a execução de serviços corretivos para o imediato funcionamento do veículo automotivo. Na hipótese da execução do serviço exigir dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a correção será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho do licitante vendedor.

11.1.4. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro e cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho.

11.1.5. Fornecer ao Setor de Transportes junto com o orçamento das peças e serviços solicitados, as Tabelas de Tempo de Execução de Trabalhos e de Preços de Peças e Acessórios (Audatex) do fabricante ou distribuidor autorizado de cada item.

11.1.6. Comunicar imediatamente ao Setor de Transportes qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste Contrato.

11.1.7. Realizar os serviços, somente a veículos devidamente autorizados pelo Setor de Transportes do **CONTRATANTE**.

11.1.8. Credenciar preposto para representá-la permanentemente junto ao **CONTRATANTE**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.

11.1.9. Apresentar, sempre que solicitados, cópia das notas fiscais, bem como prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços realizados, fornecendo toda e qualquer informação à fiscalização deste Contrato para acompanhamento da execução deste.

11.1.10. Manter estoque regular e permanente de peças originais, genuínas e acessórios, dos veículos descritos no item 3, do Anexo I – Termo de Referência, do Edital, para aplicação imediata nos serviços rápidos.

11.1.11. Não ultrapassar o período (Hora Técnica) necessário para a execução dos serviços, conforme previsto nos manuais de tempo-padrão de mão de obra dos fabricantes dos veículos.

11.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos veículos, equipamentos e acessórios durante a permanência dos mesmos em suas instalações, inclusive o pagamento de multas de trânsito ocorridas durante a realização de testes.

11.1.13. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeções nas instalações e maquinaria, com a finalidade de verificar as condições com que é prestada a manutenção nos veículos do **CONTRATANTE**.

11.1.14. Manter durante todo o período de vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pelo **CONTRATANTE**, comunicando imediatamente, a superveniência de fato impeditiva da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.1.15. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como por omissões ou erro na elaboração de estimativas de custos que redundem em aumento de despesa para o **CONTRATANTE**.

11.1.16. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte deste.

11.1.17. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas, na forma do disposto no item 21, do Anexo I - Termo de Referência, do Edital.

11.1.18. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

11.1.19. **RETIRAR OS VEÍCULOS NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA, SEM CAUSAR QUAISQUER TIPO DE DESPESAS.**

11.1.20. Entregar os veículos limpos, interno e externamente e aspirados, quando for o caso, após a execução dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

12.1. O **CONTRATADO** deverá apresentar mensalmente, após o fornecimento de peças e a execução dos serviços objeto deste Contrato, mediante entrega, no Setor de Transportes e posterior encaminhamento ao Setor de Compras e Almoxarifado e a Secretaria de Finanças, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

12.1.1. Orçamentos com autorização de fornecimento de peças e execução dos serviços, solicitados pelo Setor de Transportes durante o mês, bem como as Tabelas de Tempo de Execução de Trabalhos e de Preços de Peças e Acessórios (Audatex) do fabricante ou distribuidor autorizado de cada item.

12.1.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros.

12.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.

12.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede do **CONTRATADO**.

12.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

12.2. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 12.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente do **CONTRATADO**.

12.3. Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO**, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

12.3.1. A falta de atestação pelo **CONTRATANTE**, com relação ao cumprimento do objeto deste Termo e da licitação, das notas fiscais emitidas pelo **CONTRATADO**.

12.3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 12.1.2 a 12.1.5, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

12.3.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o **CONTRATADO** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, este Contrato será rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ficando assegurado ao

**CONTRATADO** tão somente, o direito ao recebimento do pagamento pelo fornecimento das peças e dos serviços efetivamente prestados e atestados.

12.4. O **CONTRATANTE** pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo **CONTRATADO**, nos termos deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. Durante a vigência do Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Transportes ou por representante do **CONTRATANTE** e/ou das Secretarias de Planejamento e Administração e Secretaria de Finanças, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Município de Cedro PE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, para posterior atesto da Nota Fiscal.

13.2. A fiscalização de que trata este item, não exonera o **CONTRATADO** de suas responsabilidades contratuais, especialmente pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

13.3. Durante a vigência deste Contrato, o **CONTRATADO** deve manter preposto, aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, para representá-lo sempre que for necessário.

13.4. A atestação de conformidade na execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização deste Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

13.5. À **FISCALIZAÇÃO** compete, entre outras atribuições:

I. Encaminhar as Secretarias Administrativa e Financeira do **CONTRATANTE**, documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas ao **CONTRATADO**.

II. Solicitar a empresa vencedora, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.

III. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade dos serviços.

IV. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

V. Acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados.

14.5.1. A ação da **FISCALIZAÇÃO** não exonera o licitante vencedor de suas responsabilidades contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

14.2. A rescisão deste Contrato pode ser:

14.2.1. Determinada, por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se o **CONTRATADO** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.5. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, este Contrato será rescindido sempre que o CONTRATADO se conduzir dolosamente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

15.1. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, o Município de Cedro do Estado de Pernambuco poderá, garantida a prévia defesa do CONTRATADO, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes.

b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente.

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02. e

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelo CONTRATADO, a este será aplicado multa moratória de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do presente Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

16.3. O valor da multa, será aplicada, (tanto compensatória como moratória), deverá ser recolhido no Setor Financeiro do Município do Cedro do Estado de Pernambuco, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

16.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

16.5. Além das penalidades citadas, o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.

16.6. As sanções previstas neste item somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

17.1. Constituem prerrogativas do CONTRATANTE, aquelas estabelecidas no art. 58 da Lei nº 8.666/93, além de outras previstas na legislação pertinente:

18.1.1. Modificar este Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO.

17.1.2. Rescindir o Contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

17.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato.



17.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INTIMAÇÃO DOS ATOS**

18.1. A intimação dos atos relativos à rescisão do Contrato a que se refere o inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, à multa compensatória, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial (§ 1º, do art. 109 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO**

19.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Site no Município e demais meio legais e será providenciado pelo **CONTRATANTE**, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

20.1. O empregado do **CONTRATADO** não terá qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DO CONTRATADO**

21.1. Este instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020 e seus Anexos, constante do Processo Licitatório Nº 011/2020, do qual são partes integrantes, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se ainda, à proposta do **CONTRATADO**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

22.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

22.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre requisitos de qualificação técnica necessários para execução do objeto;

22.3. Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS**

23.1. A Contratada deverá apresentar ao Secretário de Administração, gratuitamente, previamente à execução do serviço, orçamento detalhado, no prazo máximo e não superior a 02(dois) dias, contados a partir do recebimento do veículo, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de, no máximo, 05 (cinco) dias, devendo conter no orçamento:

I. Relação de peças a serem utilizadas no referido serviço, juntamente com o valor das mesmas;

II. Tempo a ser gasto na prestação do serviço, bem como o valor estimado, em conformidade com as tabelas tempária e de valores utilizadas.

III. Cláusula de garantia dos serviços prestados, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, após a entrega do mesmo em perfeito funcionamento, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor.

23.2. O Município se reserva no direito de requisitar peças originais, não sendo aceitas, em nenhuma hipótese, peças não originais, usadas ou remanufaturadas.

23.3. O Município se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que venham a apresentar defeitos quer seja referente às peças utilizadas que deverão possuir garantia de fábrica ou ainda sejam referentes aos serviços prestados, que deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor ou ainda que não atendam as especificações constantes do Termo de Referência ou da proposta comercial, cabendo à licitante contratada sua substituição no prazo máximo de 01 (um) dia, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.

23.4. A cada reparo ou troca de peças e acessórios serão obrigatórios o envio do material trocado ao setor de frotas para controle.

23.5. A licitante fica obrigada a enviar o orçamento com as respectivas marcas das peças ou acessórios e quilometragem do veículo à Secretaria de Administração, antes da execução do serviço.

23.6. O prazo de permanência do veículo na oficina deverá ser de no máximo 07(sete) dias úteis. Em se tratando de veículos para transporte escolar, o prazo máximo deverá ser de 03 (três) dias úteis, a contar da entrada do veículo na oficina. Caso o referido prazo não possa ser cumprido por quaisquer motivos alheios à vontade do contratado, este poderá ser prorrogado, mediante solicitação enviada à Secretaria solicitante, não ultrapassando 20 (vinte) dias. O não cumprimento dos prazos determinados sujeitará à contratada, às penalidades aplicáveis, descritas em edital, garantido a prévia defesa.

23.7. O orçamento deverá ser detalhado e fornecido previamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da retirada do veículo nas dependências da Prefeitura, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de no máximo 05 (cinco) dias.

23.8. A contratada fica obrigada a refazer em, no máximo, 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

23.9. A contratada não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis falhas ou defeitos observados nos materiais após o seu recebimento, observadas as disposições em Edital.

23.10. A contratada deverá manter durante a vigência do contrato decorrente da respectiva licitação, as condições de habilitação previstas em Edital, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.

23.11. Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

23.12. Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer unidade do veículo, com substituição de peças e acessórios genuínos, bem como serviços de mecânica, em geral, funilaria, pintura, tapeçaria, sistema de ar condicionado, caixa de câmbio, parte elétrica, soldas, estofamento, lanterneiro, pintura, tornearia, capotaria, sistema de molas, escapamentos, radiadores, suspensão, sistema de freios, alinhamento, balanceamento, colagem de pneus, vidraçaria, lubrificação (troca de óleo), retífica de motor e bomba e outros serviços afins que se façam necessários para tornar operacional o veículo, ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos, bem como, para reparar avarias.

- 23.13. Entende-se por peças e acessórios originais aqueles de primeira linha de fabricação, que não sejam reconicionados, remanufaturados, reciclados ou de segunda linha.
- 23.14. Entende-se por peças e acessórios genuínos aqueles utilizados na montagem dos veículos pelo fabricante ou para a revenda nas concessionárias autorizadas dos veículos.
- 23.15. Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da empresa.
- 23.16. É nula e não constituirá qualquer obrigação para a CONTRATANTE a entrega de materiais ou da prestação de serviços, sem observância das condições em Edital e da Ata de registro de preços.
- 23.17. O FORNECEDOR não poderá subcontratar o objeto da presente licitação sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, o qual, caso haja, será dado por escrito.
- 23.18. Prestação dos Serviços
- 23.18.1. A Secretaria Municipal solicitante poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.
- 23.18.2. Em casos excepcionais, a Contratada deverá permitir livre acesso de representantes do Município, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.
- 23.18.3. Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela específica marca.
- 23.18.4. A manutenção corretiva e a manutenção preventiva ocorrerão quando o Município julgar necessário.
- 23.18.5. A empresa deverá ter estrutura para receber até 03 (três) veículos por vez para manutenção.
- 23.18.6. Caso a empresa vencedora não tenha oficina no Município, a mesma instalar um ponto de apoio (oficina) na sede da cidade de cedro - PE.
- 23.18.7. As empresas vencedoras terão o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para retirar os veículos nas dependências da Prefeitura para iniciar os serviços solicitados.
- 23.19. Fornecimento das Peças
- 23.19.1. A empresa contratada deverá fornecer exclusivamente peças e acessórios genuínos e originais de cada marca, sem recondicionamento ou pré-utilização, necessários aos reparos dos veículos, obedecendo a recomendação do fabricante de cada automóvel.
- 23.19.2. A Contratada deverá encaminhar à Secretaria solicitante, juntamente com a nota fiscal das peças substituídas, a comprovação do valor das peças, demonstrando, assim, a aplicação do percentual de desconto ofertado na licitação.
- 23.19.3 O orçamento da(s) peça(s) e/ou componente(s) a ser (em) substituído(s) deverão estar acompanhado de orçamento de referência fornecido por concessionária autorizada pelo fabricante do veículo a ser reparado/revisado, constando identificação da empresa, a data de emissão e validade, bem como, o contato ou responsável pelo orçamento, nos casos em que:
- a) Não mantiverem relação com os constantes dos meios de cotação inicial;
  - b) Caso haja a extinção da tabela de referência;
  - c) Ocorrência de fato superveniente e devidamente comprovada de que a utilização da tabela tornou se impossível ou insuficiente para a avaliação dos preços registrados.
- 23.19.4 A Contratada encaminhará, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento do veículo, prévio orçamento dos serviços à Secretaria solicitante para devida análise e autorização.

## **25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS**

24.1. Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido ao fato dos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a Contratada deve dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão-de-obra especializada em mecânica em geral.

24.2. A Contratada deve possuir oficina bem estruturada, e, ainda:

a) possuir área útil disponível para receber, com segurança, simultaneamente, até 03 (três) veículos para manutenção;

b) possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica / qualidade / prestação exigida para os padrões do fabricante dos veículos.

24.3. Os serviços de borracharia, lanternagem/pintura, tornearia, molas, capotaria, funilaria, retífica de motores, poderão ser subcontratados, sendo de inteira responsabilidade da Contratada qualquer falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

25.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

25.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

25.3. Nada no presente Contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados e técnicos do **CONTRATADO** em relação ao **CONTRATANTE**, devendo o **CONTRATADO** assumir toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da entrega dos materiais por seus funcionários.

25.4. A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Contrato, não implicará em novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Contrato a qualquer tempo.

25.5. O disposto neste Contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de aditivos, dos quais conste a concordância expressa do **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO**, asseguradas as prerrogativas do **CONTRATANTE**.

25.6. Os termos e disposições constantes deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**26.1.** Ficam designadas os servidores, ALDENIR RAIMUNDO DOS SANTOS, Função: Secretário de Planejamento e Administração, Portaria Nº 001/2019, MÁRCIA LETÍCIA NASCIMENTO MARTINS, Secretária de Finanças, GESTORA DO FUNDO GERAL, Portaria Nº 339/2019 e JOSÉ INOCÊNCIO DE ARAÚJO, Função: Gerente de Transporte e Patrimônio, Portaria Nº 041/2020, como Gestoras Fiscalizadoras do presente Contrato, o qual acompanharão a execução do serviço, que registrarão os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do licitante vencedor em saná-las no prazo de até 03 (Três) dias.

**26.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições



técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**26.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO**

27.1. As partes elegem o Foro da cidade de Serrita para dirimirem quaisquer procedências oriundas do presente contrato.

E, por estarem juntos e contratados, e para que produza seus efeitos legais, assinamos o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cedro/PE, 03 junho de 2020.

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_  
MÁRCIA LETÍCIA NASCIMENTO MARTINS  
SECRETÁRIA DE FINANÇAS  
PORTARIA Nº 339/2019

\_\_\_\_\_  
C. M. C. AUTO PECAS LTDA  
CNPJ: 07.676.812/0001-09  
GILVAN LEITE LIMA  
RG: 12724686 SSP/SP  
CPF Nº 005.929.408-61

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_